

29/02/2012

PLENÁRIO

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**AGTE.(S)** : **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -  
PSDB**  
**ADV.(A/S)** : **RODOLFO MACHADO MOURA E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI. Medida provisória. Abertura de crédito extraordinário. Inexistência de imprevisibilidade e de urgência. Ato de efeitos concretos já exauridos. Inviabilidade manifesta. Seguimento negado de acordo com a jurisprudência da época. Prejuízo atual do pedido. Agravo improvido.** Não é viável ação direta de inconstitucionalidade de edição de medida provisória para abertura de crédito extraordinário, se este já foi exaurido, e aquela não era, à época, admitida pela jurisprudência da Corte, contra ato de efeitos concretos.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro CEZAR PELUSO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao recurso de agravo, contra o voto do Senhor Ministro MARCO AURÉLIO.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Ministro CEZAR PELUSO  
Presidente e Relator

29/02/2012

PLENÁRIO

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**AGTE.(S)** : **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -  
PSDB**  
**ADV.(A/S)** : **RODOLFO MACHADO MOURA E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO – (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que **negou seguimento ao pedido**, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 21, §1º, do Regimento Interno do STF, cc. art. 267, VI, do CPC, fundada na velhíssima posição desta Corte de ser ilícito controlar o juízo de urgência e relevância que autorize a edição de medida provisória pelo Poder Executivo, posto que atinente à matéria orçamentária, bem como ser incognoscíveis, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, atos de efeitos concretos, que, por definição, não podem reproduzir-se noutras situações históricas.

Aduz o agravante, em relação ao interesse na causa, que *“tem e continuará a ter, mesmo após a sanção do projeto de lei orçamentária, justificativa para prosseguir com a presente ação direta, porque alguns dos créditos extraordinários indevidamente abertos pela Medida Provisória nº 290 não estão contemplados no projeto de lei orçamentária pendente de sanção ou veto (créditos esses que somam aproximadamente R\$ 385 milhões, de um total de R\$1,7 bilhão)”* (fls. 95).

Insiste em que *“não há outra alternativa (sic) senão verificar o conteúdo do gasto para, então, verificar se ele pode ou não ser objeto de crédito complementar”* (fls. 96) e invoca a **ADI nº 2.925-8/DF** (Rel. Min. **MARCO AURÉLIO**), para corroborar o entendimento de que o art. 167, § 3º, da

**ADI 3.712 AGR / DF**

Constituição Federal, deve ser usado como parâmetro de controle de constitucionalidade, pois *“não admite a abertura de crédito extraordinário para fazer frente a despesas que não sejam imprevisíveis e urgentes”* (fls. 97).

Persiste no argumento de que determinadas despesas constantes da Medida Provisória nº 290 *“indubiosamente não são imprevisíveis e urgentes”* (fls. 99), requerendo a reforma da decisão agravada, para fins de suspensão liminar da eficácia e posterior declaração de inconstitucionalidade da MP nº 290/06.

**É o relatório.**

29/02/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712  
DISTRITO FEDERAL

V O T O

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO – (Relator):**

1. Inconsistente o agravo.

Não logrou o agravante convelir os fundamentos da decisão agravada, cujo teor subsiste invulnerável aos argumentos do recurso, os quais nada acrescentaram à compreensão e ao desate da *quaestio iuris*. Limitou-se a manifestar inconformismo com a impossibilidade de o Supremo Tribunal Federal estimar imprevisibilidade e urgência na abertura de crédito extraordinário (art. 167, § 3º, da Constituição Federal), tecendo, *a latere*, considerações sobre a inviabilidade do “*controle difuso e em concreto de normas (...), justamente porque não veiculam interesses subjetivos*” (fls. 97), como meio de impugnação das despesas.

Advirta-se, a respeito, que o disposto no art. 544, §§ 3º e 4º, e no art. 557, ambos do Código de Processo Civil, desvela o grau da autoridade que o ordenamento jurídico atribui, em nome da segurança jurídica, às súmulas e à jurisprudência dominante, sobretudo desta Corte, as quais não podem ser desrespeitadas nem controvertidas sem graves razões jurídicas capazes de lhes autorizar revisão ou reconsideração.

Ora, o próprio recorrente admite que, “*calcado em robusta jurisprudência, Vossa Excelência entendeu que não poderia essa egrégia Corte decidir sobre a presença, ou não, dos elementos típicos da imprevisibilidade e da urgência na liberação de crédito extraordinário, ‘sem aberta ofensa ao princípio da separação dos Poderes da República’, bem como, ‘ad argumentandum tantum, pudesse a Corte julgar a excepcionalidade da situação’, ainda assim, ‘a medida provisória é, como se usa dizer, ato de efeitos concretos’*” (fls. 93, grifos meus).

Mas, apesar de reconhecer a harmonia da decisão agravada com a jurisprudência da Corte, insurge-se baseado em argumentação velha e já especificamente ali refutada. Ao presente recurso, que não traz razão

**ADI 3.712 AGR / DF**

alguma suficiente para ditar eventual releitura da orientação assentada pela Corte, não sobra, pois, senão caráter só abusivo.

2. Isto posto, **nego provimento ao recurso**, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

29/02/2012

PLENÁRIO

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712  
DISTRITO FEDERAL**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, peço vênua para entender que, no caso, a ação deve ser processada e vir à apreciação do Plenário.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** – E há outro fato: o caso é de medida provisória de 2006, o crédito extraordinário já foi utilizado, já foi gasto.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não seria prejudicado?

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - Eu neguei seguimento à petição inicial.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – E quem é o autor da ação?

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - O Partido Social da Democracia Brasileira- PSDB.

Estou negando provimento.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Vossa Excelência não está dizendo que não cabe ADI sob a fundamentação de não preenchimento daqueles pressupostos.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - Sobre medidas provisórias em si, não. Neste caso concreto, não cabia ADI.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, peço apenas que consigne o meu voto.

**29/02/2012**

**PLENÁRIO**

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712  
DISTRITO FEDERAL**

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - Eu também, senhor Presidente, vou acompanhar o Ministro Marco Aurélio.

**# # #**

29/02/2012

PLENÁRIO

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712  
DISTRITO FEDERAL**

DEBATE

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Eu queria só entender: ADI contra medida provisória?

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - É contra uma medida provisória de abertura de crédito extraordinário, em 2006; o Partido alegou que o crédito não era imprevisível, nem era urgente, e, além do mais, não estava previsto na lei orçamentária.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - Eu já votei nessa matéria entendendo que a medida provisória que abre crédito extraordinário se expõe a esse tipo de impugnação quanto aos pressupostos de edição.

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA** - Neste caso poderia haver o prejuízo, talvez.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - Mas neste caso, aqui, já não há nada por fazer; foi gasto, em 2006, o crédito impugnado.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - Já exauriu.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Mas, então, por estar prejudicado, não por conta da...

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - Como eu neguei seguimento, está prejudicado o argumento.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Nós até anotamos; havia uma jurisprudência em relação a crédito, dizendo que era ato de efeito concreto, mas, depois, nós entendemos...

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - Já ultrapassamos isso.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Sim, mas nós entendemos de revisar. Veja a importância, Presidente: essa é das



**ADI 3.712 AGR / DF**

questões mais sensíveis, a possibilidade de controlar a lei orçamentária, disciplina orçamentária.

**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO** - Os pressupostos de edição são controláveis.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR)** - Nós discutimos isso em outro caso. Neste caso, aqui, não há o que fazer.

**29/02/2012**

**PLENÁRIO**

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712  
DISTRITO FEDERAL**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Peço vênia, Presidente, para entender que, no processo objetivo, não cabe perquirir os efeitos concretos e que, portanto, não está prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade.

Peço vênia para ficar vencido.



**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.712**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO**

AGTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADV.(A/S) : RODOLFO MACHADO MOURA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), negou provimento ao recurso de agravo, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 29.02.2012.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

p/ Luiz Tomimatsu  
Secretário